



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº182 /2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 21 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 19/2022, que:
"Dispõe sobre a autorização para o Município de Lindoia reconhecer e parcelar débitos existentes com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e dá outras providências".

Propomos o referido Projeto de Lei que tem o intuito de requerer autorização desta honrada Casa de Leis, para reconhecimento e parcelamento de débito existente com o Estado de São Paulo, em 120 parcelas, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, proveniente do descumprimento, por gestões anteriores, do Convênio nº 097/2011, na importância de R\$ 1.291.617,94 (um milhão duzentos e noventa e um mil seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, perfazendo um valor total de R\$ 2.325.457,10 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), apurado nos autos do processo administrativo ST nº 3887/2010.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

A Sua Excelência, o Senhor

EDNELSON BATISTA DOMINGUES

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

PROTOCOLO GERAL 77/2022
23/02/2022 - Horário: 14:00
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N° 19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização para o Município de Lindóia reconhecer e parcelar débito existente com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o débito em favor do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, decorrente do descumprimento do Convênio n.º 099/2010, na importância de R\$ 1.291.617,94 (um milhão duzentos e noventa e um mil seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, perfazendo um valor total de R\$ 2.325.457,10 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), apurado nos autos do processo administrativo ST n.º 3887/2010.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º fica o Município de Lindóia autorizado a parcelar o débito reconhecido em até 120(cento e vinte) parcelas, mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 19.378,81 (dezenove mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), reajustáveis anualmente pela variação do **IGPM-FGV**, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos.

Art. 3º Para cumprimento do parcelamento autorizado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 193.788,10 (cento e noventa e três mil setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos) com a seguinte classificação:

02. Poder Executivo
02.02. Diretoria Municipal de Finanças
02.02.02. Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.123.0035.0.000	4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições	01.110	01	193.788,10
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						193.788,10



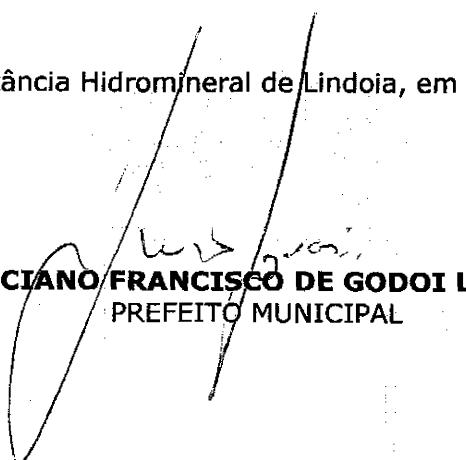
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 4º O Crédito Adicional Especial com abertura autorizada por esta Lei será coberto com superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 21 de fevereiro de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

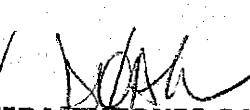
Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização para o Município de Lindóia reconhecer e parcelar débito existente com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens e dá outras providências."

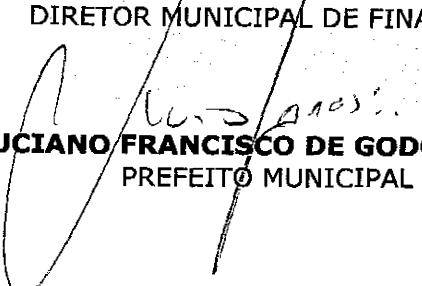
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para reconhecimento e parcelamento de débito existente com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme objetivo do Projeto de Lei Complementar.

Meta: Verificar o impacto orçamentário-financeiro para fins de reconhecimento e parcelamento de débito existente com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens.

Objetivo: A propositura pretende autorização para reconhecimento e parcelamento de débito existente com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, proveniente do descumprimento, por gestões anteriores, do Convênio nº 099/2010 – Processo ST nº 3887/2010.

Lindóia, 21 de fevereiro de 2022.


DANIEL OLIVEIRA ANTÔNIO DE LIMA
DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE GASTOS MENSAIS

R\$ 19.378,81 (dezenove mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos)

Estimativa Anual

Despesa	2022 (10 meses)	2023 Considerou inflação oficial estimada BACEN (3,41% a.a)	2024 Considerou inflação oficial estimada BACEN (3,00% a.a)
Parcela Mensal	R\$ 193.788,10	R\$ 240.475,53	R\$ 247.689,79

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		ANO 2022
Superávit/déficit financeiro de 2021 (processados) – Tesouro		R\$ 0,00
(-) Receita Esperada em 2022 - Tesouro		R\$ 41.454.689,91
(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2022 - Tesouro		R\$ 41.454.689,91
Custo da nova despesa		R\$ 193.788,10
Estimativa de Impacto Orçamentário		0,467469664%
Estimativa de Impacto Financeiro		0,467469664%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		ANO 2023
Superávit/déficit financeiro de 2022 (processados) -		R\$ 0,00
(-) Receita Esperada em 2023 - Tesouro		R\$ 42.868.294,83
(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2023 - Tesouro		R\$ 42.868.294,83
Custo da nova despesa		R\$ 240.475,53
Estimativa de Impacto Orçamentário		0,5609636%
Estimativa de Impacto Financeiro		0,5609636%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		ANO 2024
Estimativa Superávit/déficit financeiro de 2023 (processados) –Tesouro		R\$ 0,00
(-) Receita Esperada em 2024 - Tesouro		R\$ 45.610.356,75
(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2024 - Tesouro		R\$ 45.610.356,75
Custo da nova despesa		R\$ 247.689,79
Estimativa de Impacto Orçamentário		0,543056024%
Estimativa de Impacto Financeiro		0,543056024%

* Previsão de Receitas Estimadas retirados do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e LOA 2022, sendo que a estimativa de receita dos exercícios de 2023 e 2024, considerou a receita estimada para o exercício de 2022, com acréscimo da estimativa da inflação (IPCA) fornecida pelo Banco Central do Brasil

ORIGEM DOS RECURSOS:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL DESTINADOS AO PAGAMENTO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – DESPESAS DE CAPITAL

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1- As previsões de Receita para o exercício de 2022 foram retiradas da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 (LOA).
- 2- As previsões de Receitas para os exercícios de 2023 e 2024 foram retirados do PPA – Plano Plurianual 2022-2025

Variáveis Consideradas	Exercício 2023	Exercício 2024
Inflação oficial anual (IPCA) estimada	3,41% a.a	3,00% a.a
Crescimento do PIB estimado	1,80% a.a	2,00% a.a

*. Projeções Bacen- Banco Central do Brasil :
www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

- 1- Atende ao disposto no § 2º do art. 17 da LC 101/2000
- 2- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000
- 3- Atende ao I do § 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.
- 4- Atende ao Inciso II do § 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

A COMPENSAÇÃO

A compensação do custo com a nova despesa a ser criada se dará pelo aumento da receita esperada para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Lindoia, 21 de fevereiro de 2022


DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL